



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLCE 001-22 – PROC. Nº 037-22

Altera o inciso III, do art. 2º:

Art. 2º (...)

III - qualificar a circulação e transporte urbano, **priorizando os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;**

(...)

Altera o inciso I, art. 7º:

Art. 7º (...)

I – **priorizar** o uso de modais ativos

(...)

Altera o §2º do art. 14:

Art. 14 (...)

§2º - Entende-se por espaço público de mobilidade, os espaços dedicados ao todo ou em parte ao deslocamento de pessoas, tais como calçadas, passeios, calçadões, largos, vias, **ciclovias, ciclofaixas ou ciclrorrotas**, entre outros.

Justificativa:

As alterações propostas pela presente emenda visam garantir fidelidade ao Plano Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que em seu art. 6º, assim estabelece:

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

(...)

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

Por essa razão, a importância de se fazer constar entre os objetivos a expressão “priorizando os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado”, bem como substituir a palavra incentivar por priorizar, conforme expressão do Plano Nacional.

Por fim, não é condizente com os princípios, objetivos e as diretrizes da lei, elencados no art. 24 do Plano Nacional, a expressão “entre outros”:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

(...)

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas

(...)

Assim, deve se fazer constar como espaços públicos de mobilidade urbana: ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas.

Ver. Matheus Gomes

Ver. Roberto Robaina (Líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 13/07/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412673** e o código CRC **3E4D41A6**.
